



## EXTRATO

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026, realizou-se, de maneira assíncrona, a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registram-se os votos do Conselheiro Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União) e da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro).

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000002/2025-76 e 12105.000125/2025-15, conforme pauta (doc. 56848044) disponível no processo SEI nº 12105.000003/2026-00.

### PROCESSO Nº 12105.000002/2025-76

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2025 (doc. 56421092).

### PROCESSO Nº 12105.000125/2025-15

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** do cumprimento do artigo 2º, §1º, III da Lei Complementar nº 159/17 e do artigo 13, II, do Decreto nº 10.681/21, considerando o transcurso dos 3 primeiros anos de vigência do regime de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro e a sua declaração de que todas as receitas relacionadas ao depósito no Fundo Orçamentário Temporário — FOT no estado do Rio de Janeiro nos meses de julho de 2022 a junho de 2025 supera a redução obrigatória de 20% dos valores de renúncia tributária estimados para os benefícios fiscais concedidos por meio de adesão, não encontrando o ente benefícios fiscais de ICMS concedidos por meio de extensão e vigentes no recorte temporal fixado.

Encerrado o prazo para manifestações, formalizou-se o encerramento da Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

**MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA**

Presidente - Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA**

Conselheiro representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

**NEUSA LOURENÇO SILVA**

Conselheiro representante do estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 10/02/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 12/03/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57348544** e o código CRC **107F43B9**.

Referência: Processo nº 12105.000004/2026-46.

SEI nº 57348544